



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Retificação de publicação no D.O.C. de 18/9/14, pág. 91, coluna 3. Leia-se como se segue e não como constou:

PARECER Nº 1207/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira da Silva, que dispõe sobre a inclusão da "Semana do Cosplay", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na segunda semana do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e também para sanar a ilegalidade contida em artigos que atribuíam ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0253/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do Cosplay", a ser realizada anualmente, podendo ser utilizados parques públicos, centros de juventude, Centros de Educação Unificada – CEUs, centros desportivos e demais equipamentos públicos, a critério do Executivo, ficando vedadas a utilização de vestimentas que incentivem ao uso de drogas ou que configurem prática de ato obsceno;. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17.09.2014.

Goulart – PSD – Presidente

Conte Lopes – PTB - Relator

Arselino Tatto – PT

Eduardo Tuma – PSDB

Florian Pesaro - PSDB

Roberto Tripoli – PV

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2014, p. 211

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.